



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS – INVEST SC

2025

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 18/12/2025.

-ARESENTAÇÃO DA EMPRESA:

Identificação Geral: INVEST SC S.A.

CNPJ: 07.293.552/0001-84

NIRE: 42300029637

Sede: Rodovia SC 401 - km. 5, nº 4.600 – bloco 4, 2º piso, Saco Grande, Florianópolis – SC

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista.

Acionista controlador: Estado de Santa Catarina.

Tipo societário: Sociedade Anônima.

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional.

Data de divulgação: Dezembro de 2025.

1. OBJETIVO - FINALIDADE - JUSTIFICATIVA

1.1. Objetivo: A presente *Política para Transações com Partes Relacionadas* - PTPR tem por objetivo estabelecer conceitos, regras e diretrizes para os procedimentos a serem observados pela INVEST SC, quando da ocorrência de Transações entre Partes Relacionadas.

Procura também definir as pessoas físicas e jurídicas que devem ser consideradas Partes Relacionadas com a INVEST SC e estabelecer regras para relação com as mesmas;

Este instrumento sedimenta nas práticas da companhia o compromisso com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência e ética, equidade e comutatividade, resguardando os interesses da INVEST SC e da sociedade.

As *Transações com Partes Relacionadas* no âmbito da INVEST SC são pautadas pelo regular repasse e transparência de informações à luz da legislação, assegurando-se aos acionistas, aos investidores, aos usuários da informação contábil, às partes interessadas e à sociedade, as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2. Finalidade: Este instrumento de *Política de Transações com Partes Relacionadas* possui como finalidade principal assegurar que as transações da INVEST SC e de suas Controladas, envolvendo *Partes Relacionadas* sejam realizadas em termos não menos favoráveis à INVEST SC do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

1.3. Justificativa: Em que pese a ausência de uma independência negocial, uma *Transação entre Partes Relacionadas* se justifica ao agregar valor às organizações em virtude do relacionamento entre as partes contratantes. Deve ser razoável, justificada e equilibrada, contratada em bases justas (para as partes) e em condições de mercado.

1.4. Base Legal: Lei Federal 13.303/16, art. 8º, inciso VII;

1.5. Frequência: A Política de Transações com Partes Relacionadas será obrigatoriamente revista e aprovada anualmente pelo Conselho de Administração. Adicionalmente, a revisão extraordinária será compulsória sempre que ocorrerem alterações significativas: a)na estrutura societária (incluindo mudanças no percentual de participação ou alienação de subsidiárias) e/ou b) no ambiente regulatório da Companhia.

1.6. Responsável: Diretoria da INVEST SC, submetido à aprovação pelo Conselho de Administração, em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1. Setores de atuação da INVEST SC: Conforme redação dada pelo Art. 3º da Lei 15.500, de 20/06/2011: *I - promover a geração de investimentos no Território Catarinense; II – revogado; III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas; e IV - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo.*

2.2. Partes Relacionadas: São assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de firmar negócios em condições que *não* sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

Parte Relacionada é a parte que está relacionada com a INVEST SC:

- (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
 - (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a entidade;
- (b) se for coligada da entidade;
- (c) se for *joint venture* em que a entidade seja um investidor;
- (d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- (e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido na alínea (a)
- (f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou
- (g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

2.3. Comutatividade: estado em que a relação é proveitosa não apenas para uma, mas para todas as partes envolvidas, considerando-se os fatores relevantes da negociação, tais como: relação de troca, alternativas disponíveis no mercado, razoabilidade, ativos envolvidos, dentre outras.

2.4. Conflito de Interesses: dissonância entre interesse público e interesse privado, podendo influenciar de maneira imprópria o desempenho da administração pública.

2.5. Transação com partes relacionadas: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

2.6. Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família que se espera que influenciam ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Podem incluir:

- (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- (b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e
- (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

2.7. Remuneração de empregados e administradores: inclui todos os benefícios aos empregados e administradores e inclusive os benefícios pagos com base em ações e instrumentos financeiros. Os benefícios aos empregados e administradores são todas as formas de remuneração paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a remuneração paga em nome da entidade por sua controladora/investidora.

A remuneração inclui:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis no período de doze meses após o encerramento do exercício) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;
- (b) benefício pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- (c) outros benefícios de longo prazo a empregados e administradores, incluindo licença por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de

longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício, participação nos lucros, bônus e remunerações futuras;

- (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) remuneração baseada em ações.

2.8. Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

2.9. Controle conjunto: é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente.

2.10. Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.11. Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas.

Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

- (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
- (b) participação no processo de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; e
- (d) fornecimento de informação técnica essencial.

2.12. Entidade Relacionada com o Estado: é aquela controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou que sofre influência significativa do Estado.

No contexto da *Política de Transações entre Partes Relacionadas* não são necessariamente partes relacionadas:

- (a) dois investidores simplesmente por partilharem o controle conjunto sobre uma *joint venture*;
- (b) entidades que proporcionam financiamentos;

- (c) sindicatos;
- (d) entidades de serviços públicos;
- (e) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (embora possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (f) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da consequente dependência econômica.

2.13. Pessoa com influência relevante da administração da Companhia: é considerado cada um dos membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva.

3. REFERÊNCIAS

3.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas da INVEST SC foi desenvolvida baseando-se nas determinações previstas nos seguintes dispositivos:

- (a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (b) Lei 14.195, de 26/08/2021, derivada da MP nº1.040;
- (c) Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 642, de 07 de outubro de 2010 (“CVM” e “Deliberação CVM 642/10”, respectivamente);
- (d) Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05 (R1), de 2023;
- (e) Instrução CVM nº 80 de 09 de março de 2022; (Justificativa: a CVM 480 foi revogada pela CVM 80).
- (f) Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias”);
- (g) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

- (h) Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- (i) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- (j) Estatuto Social da INVEST SC e demais normativos e regulamentações aplicáveis.
- (k) Código de Conduta e Integridade da INVEST SC.
- (l) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - *Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas*

4. DIRETRIZES, ALÇADAS, RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES.

4.1. DIRETRIZES: A Diretoria da INVEST SC atuará para garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

- (a) formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos, taxas, direitos e responsabilidades;
- (b) Realizadas conforme conveniência e oportunidade, com avaliação do impacto financeiro e aprovação por maioria qualificada do Conselho de Administração;
- (c) realizadas em condições de mercado, observando os interesses da Companhia, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- (d) consentâneas à *Gestão de Riscos* praticada pela companhia;
- (e) claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras, no Formulário de Referência e ao mercado, conforme determinado na *Deliberação CVM 642/2010* e *Instrução CVM nº 80/2022*.

4.2. ALÇADAS: Caberá aprovação prévia do Conselho de Administração - subsidiado por manifestação do *Comitê de Auditoria Estatutário*, que para tanto, mediante requerimento fundamentado da Diretoria, se reunirão em caráter de urgência, na forma do Art. 29 do Estatuto da Companhia para a

concretização das transações com partes relacionadas aprovadas em Diretoria que estejam enquadradas em um ou mais dos seguintes critérios:

- (a) as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos, ou contratos com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido* da Companhia; (*P.L. da INVEST SC em 31/12/2020: R\$410.645.686,81).
- (b) as transações que caracterizarem renúncia de direitos ou valores a que a Companhia faça jus.

4.3. RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES: os Administradores têm a responsabilidade de negociar e deliberar sobre PTPR com finalidade de otimizar os resultados sociais e priorizar o interesse da companhia, sob pena de responsabilização civil, tratando todos os seus negócios de maneira equitativa e transparente.

Os Administradores devem agir:

- (a) em conformidade com o interesse da Companhia;
- (b) de modo independente à parte relacionada;
- (c) de forma refletida e fundamentada;
- (d) com transparência; e
- (e) considerar alternativas à PTPR proposta, buscando-as no mercado.

5. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A INVEST SC divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- (b) benefícios pós-emprego;
- (c) outros benefícios de longo prazo;
- (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) remuneração baseada em ações.

5.2. Sempre que tiver havido transações entre partes relacionadas, a INVEST SC deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, as informações sobre as transações realizadas e os saldos existentes. Estas informações são consideradas necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações

contábeis. Estes requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item anterior (5.1).

No mínimo, as divulgações devem incluir:

- (a) montante das transações;
- (b) montante dos saldos existentes;
- (c) seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguro, e a natureza da remuneração a ser paga;
- (d) informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- (e) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- (f) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
- (g) o objetivo da transação;
- (h) potenciais influências da transação sobre os resultados financeiros da empresa;
- (i) as condições da transação;
- (j) termos e condições da remuneração dos administradores envolvidos;
- (k) divulgação de informações sobre os controles adotados para mitigar riscos relacionados à transação;

5.3. As divulgações exigidas no item 5.2 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- (a) controladora;
- (b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade;
- (c) controladas;
- (d) coligadas;
- (e) *joint ventures* nas quais a entidade seja uma investidora;
- (f) pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora; e
- (g) outras partes relacionadas.

5.4. As seguintes transações com partes relacionadas devem ser divulgadas:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);

- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) locações;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante contratos de cessão de uso de marcas e patentes ou licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de outra parte;
- (j) novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- (k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e
- (o) manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;

5.5. Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

6. APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

A presente política deve ser observada por todos os colaboradores da INVEST SC, acionistas, conselheiros, diretores, empregados, além de parceiros de negócios quaisquer que sejam e que com ela venham a se relacionar.

Este instrumento de *Política de Transações com Partes Relacionadas* aplica-se integralmente a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração, com vigência por período indeterminado, podendo ser alterada pelo mesmo Conselho, a qualquer tempo, sendo obrigatoriamente revista anualmente.

Penalidades: O descumprimento desta Política sujeita o destinatário a medidas disciplinares, a serem aplicadas em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da INVESTSC, em especial seus itens 7, 8 e 10.

Florianópolis/SC, dezembro de 2025.



Código para verificação: **973YQ7ZP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA** (CPF: 952.XXX.889-XX) em 19/12/2025 às 17:21:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 14:57:02 e válido até 08/03/2119 - 14:57:02.
(Assinatura do sistema)

✓ **RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA** (CPF: 018.XXX.717-XX) em 19/12/2025 às 19:08:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:11 e válido até 13/07/2118 - 15:00:11.
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRIO POVIA** em 20/12/2025 às 13:42:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2021 - 08:11:30 e válido até 11/03/2121 - 08:11:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARAMIS CABEDA FARIA** (CPF: 932.XXX.719-XX) em 21/12/2025 às 16:55:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/05/2023 - 15:04:01 e válido até 31/05/2123 - 15:04:01.
(Assinatura do sistema)

✓ **BRUNA REGINA GONZAGA BRITO** (CPF: 050.XXX.759-XX) em 30/12/2025 às 09:04:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:50 e válido até 13/07/2118 - 13:21:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **ROGÉRIA PEREIRA MACHADO** (CPF: 035.XXX.739-XX) em 05/01/2026 às 14:28:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:56 e válido até 30/03/2118 - 12:33:56.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BONA PORTÃO** (CPF: 037.XXX.899-XX) em 06/01/2026 às 14:14:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/12/2020 - 15:17:48 e válido até 02/12/2120 - 15:17:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO WERNER SALLES** em 12/01/2026 às 19:12:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2021 - 08:10:51 e válido até 11/03/2121 - 08:10:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **"ANA FLÁVIA MARTINS MACHADO"** em 13/01/2026 às 11:07:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2025 - 16:38:32 e válido até 05/02/2125 - 16:38:32.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU5WRVNUU0NfNDA4NjFfMDAwMDA3MzhfNzM4XzIwMjVfOTczWVE3WIA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **INVESTSC 00000738/2025** e o código **973YQ7ZP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.